

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 02 de outubro de 2023 • Edição 2610 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

#### EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO ESCOLAR Nº 001/2023

Dispõe sobre Eleições para Diretores das Unidades Escolares do Município de Primavera do Leste/MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB e da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Determinar a abertura do processo de Seleção de Profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais para o Biênio 2024/2025, nos termos da Lei nº 2.065 de abril de 2022 que trata da Reforma Administrativa e das Alterações das Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, da Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001, da Lei nº 1755 de 03 de outubro de 2018, e da Lei nº 968 de 27 de dezembro de 2006 e dá outras providências, Lei nº 2.079 de 25 de maio de 2022, dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários e a Lei 679 de 25 de setembro de 2001 dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, onde condiciona previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho.

#### DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

**Artigo 2º** - Para fins deste Edital, considera-se:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II. Unidades Escolares - UE;
- III. Comissão Eleitoral Central - CEC;
- IV. Comissão Eleitoral da Unidade Escolar - CEUE;
- V. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Artigo 3º** - Haverá uma Comissão Eleitoral Central - CEC que será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante das Unidades de Educação Infantil;
- III. 1 (um) representante das Unidades de Ensino Fundamental;
- IV. 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP-MT - Subsele de Primavera do Leste;
- VI. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste - SINSPP - LESTE.

**Artigo 4º** - São atribuições da CEC:

- I. Orientar e acompanhar as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares;
- II. Analisar e avaliar o Plano de Ação dos candidatos;
- III. Deferir ou indeferir candidaturas;
- IV. Publicar lista dos eleitos;
- V. Decidir sobre casos omissos.

**Artigo 5º** - Cada Unidade Escolar deverá encaminhar via ofício até o dia 06 de outubro de 2023, às 17h30min, para a SME, nome de um representante dos profissionais da educação para participar da Assembleia na qual será constituída a CEC.

§1º. A Assembleia para Constituição da CEC ocorrerá no dia 09 de outubro 2023, às 17h30min, na SME.

§2º. O presidente deverá ser escolhido pelos membros da CEC.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR

**Artigo 6º** - Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral da Unidade Escolar - CEUE até o dia 09 de outubro de 2023, para conduzir o processo de Seleção de Candidato à Direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo Diretor (a) da Unidade Escolar e ser registrada no Formulário disposto no Anexo I.

§1º. Devem compor a comissão 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente:

- a. 1 (um) professor efetivo;
- b. 1 (um) representante dos pais;
- c. 2 (dois) representantes do CDCE;
- d. 1 (um) representante não docente efetivo.

§2º. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local amplamente divulgados pelo diretor da UE.

§3º. A CEUE, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º. O membro da CEUE que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da CEC.

§5º. Não poderá compor a CEUE:

- a. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;
- b. O servidor em exercício na função de Direção Escolar;
- c. O servidor que não puder se candidatar poderá fazer a sua candidatura em outra unidade educacional caso não possa mais se reeleger na escola em que exerceu o cargo de diretor;
- d. O membro que estiver fazendo parte da CEC.

§6º. O Diretor (a) Escolar deverá colocar à disposição da CEUE os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

## DOS CRITÉRIOS

**Artigo 7º** - Para participar do processo de que trata este Edital, o candidato deve:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- II. O Candidato para habilitar-se a função de Diretor (a) Escolar, deverá ter dedicação exclusiva na Rede Municipal e estará sujeito a **jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme §7º do Art. 22 da Lei Nº 2.079 de 25 de maio de 2022;
- III. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
- IV. Ter participado do Projeto “Sala de Formação” nos últimos dois anos, tendo no mínimo 75% de frequência em cada ano, com comprovação através de declaração expedida pela Coordenação de Formação da SME;
- V. Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo atual de concurso Público.

§1º. O profissional poderá concorrer à eleição de Diretor (a) Escolar em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública Municipal que desejar, com exceção da EMEFTI Maria Dallafiora Costa devido a existência do Termo de Cooperação 001/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT e a Diocese de Primavera do Leste/Paranatinga – MT, com abrangência até o ano letivo de 2024.

§2º. O profissional poderá concorrer à eleição de Diretor(a) Escolar em apenas uma UE da Rede Pública Municipal, desde que não tenha sido reeleito nesta unidade.

**Artigo 8º** - É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

- I. Esteja inadimplente junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- II. Estar ou esteve sob atestado médico, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 anos;
- III. Estar com processo de aposentadoria agendado;
- IV. Ter recebido três ou mais notificações, caso seja Diretor(a) ou Coordenador(a) em exercício;
- V. Ter sido Diretor(a) Escolar na mesma UE nos dois últimos mandatos consecutivos;
- VI. Possuir outro vínculo, estadual, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;
- VII. Possuir prestação de contas irregular junto ao Departamento de Projetos e Prestação de Contas da SME, no caso de candidato à reeleição;
- VIII. Estar em situação de Readaptação de Função atualmente ou esteve nos últimos 2 anos, por um período superior a seis meses.

## DAS INSCRIÇÕES E DAS ETAPAS

**Artigo 9º** - A seleção de profissional para provimento da função de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais será realizada em 5 (cinco) etapas:

**I. 1ª Etapa** – Inscrição para prova dissertativa e objetiva:

- a. Os candidatos deverão realizar a inscrição para a prova **objetiva e dissertativa** no dia **11 de outubro de 2023**, através do formulário eletrônico *Google Forms*, que será enviado à CEUE de cada Unidade Escolar.

**II. 2ª Etapa** – Realização da Prova dissertativa e objetiva:

- a. A **prova** será composta por **questões objetivas** de múltipla escolha, contendo quatro opções (A, B, C e D) com uma única alternativa correta a ser assinalada de acordo com o comando da questão, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos, e **questões dissertativas**, serão aquelas em que o candidato precisará discorrer sobre a resposta em forma de texto, a partir dos conceitos expostos nos fragmentos, todas elaboradas de acordo com os critérios referentes ao cargo de Diretor(a) Escolar onde será exigido conhecimento, habilidades, competências e aptidão para liderança;
- b. Os conteúdos programáticos referentes à **prova objetiva e dissertativa** são os constantes do **Anexo IX** deste Edital;
- c. A **prova objetiva e dissertativa** acontecerá no dia **16 de outubro 2023** às 13h30min as 16h30min, em local a definir;
- d. O resultado da **prova objetiva e dissertativa** será no dia **17 de outubro de 2023** até as 17h e encaminhado para a CEUE de cada Unidade Escolar para ser publicado em local visível e de fácil acesso;
- e. A **prova objetiva e dissertativa** terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída, conforme a tabela abaixo:

	Área de Conhecimento	Total de questões	Pontos por questão	Total máximo de pontos	Mínimo exigido
Objetivas	Conhecimento Pedagógico	13	2	26	Ter no mínimo 50% do total de pontos em cada área de conhecimento.
	Legislação	12	2	24	
Dissertativas	Gestão Escolar	2	25	50	

- f. Será considerado habilitado na prova objetiva e dissertativa o candidato que obtiver no mínimo **50% (cinquenta por cento) do total de pontos de cada Área do Conhecimento**.
- g. Prazo para interposição de recursos contra o resultado da **prova objetiva e dissertativa** será no dia **18 de outubro de 2023** das 07h30min às 11h e das 13h30min às 15h.
- h. Homologação e Divulgação do Resultado Final no dia **19 de outubro de 2023** até as 18h.

### III. 3ª Etapa – Registro de candidatura:

- a. Após a aprovação na **prova objetiva e dissertativa**, o candidato poderá registrar sua inscrição de candidatura junto à CEUE em que pretende se candidatar dia **20 de outubro 2023**, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**, efetuando os seguintes procedimentos:
  - 1. Preencher uma ficha padrão: identificando a Unidade Escolar para a qual está se candidatando, conforme modelo disposto no **Anexo II** do presente edital;
  - 2. Assinar o Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, conforme **Anexo III**, entregando os seguintes documentos:
    - 2.1 Curriculum Lattes (Obtido na Plataforma Lattes CNPq);
    - 2.2 Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (deve apresentar os documentos originais para conferência);
    - 2.3 No caso de Diretor(a) Escolar em exercício: comprovante da prestação de contas e demais relatórios que se fizerem necessários;
    - 2.4 Certidão Negativa de Débitos;
    - 2.5 Termo de Posse.
- b. A Inscrição do Candidato implicará o conhecimento do presente Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como estabelecidas em legislação vigente;
- c. É vedada ao Candidato à Inscrição condicional ou por correspondência;
- d. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições;
- e. A CEUE deverá encaminhar a CEC dia **23 de outubro de 2023** o registro de candidatura do(s) candidato(s) até as 16h;
- f. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela CEC no dia **24 de outubro de 2023** até as 17h;
- g. As inscrições que não atenderem os requisitos para concorrer a função de Diretor(a) Escolar **serão indeferidas**;
- h. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá protocolar a interposição de recurso no dia **25 de outubro** das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00 na SME;
- i. A CEC divulgará a Homologação do Resultado Final das inscrições no dia **26 de outubro de 2023** até as 17h.

### IV. 4ª Etapa – Plano de Ação:

- a. Para habilitar-se a concorrer a função de Direção Escolar, o Candidato deverá apresentar sua proposta de trabalho em forma de um Plano de Ação, para o biênio 2024/2025, e caso for eleito esta proposta deverá ser acompanhado em sua execução pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e Secretaria Municipal de Educação – SME;
- b. O documento do Plano de Ação dos candidatos deverá ser entregue a CEUE até o dia **27 de outubro de 2023** até 17h;
- c. O Plano de Ação do Candidato a Diretor(a) Escolar deverá contemplar as propostas, compromissos e ações que serão desenvolvidas, observando a legislação vigente, em consonância com o Plano de Ação da UE que deverá conter:
  - 1) Objetivos e metas para melhoria da qualidade do ensino, baseando-se nos dados coletados no Plano de ação da UE;
  - 2) Estratégias para preservação e melhoria do patrimônio público;
  - 3) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
  - 4) Estratégias para o desenvolvimento dos Eixos do EducaPva na UE;
  - 5) Estratégias para a garantia da participação dos profissionais de educação no Projeto Sala de Formação e Formações ofertadas pela SME, sob sua gestão;
  - 6) Estratégias tendo em vista à elevação dos índices oficiais IDEB e ALFABETIZA-MT, entre outros referentes ao Ensino Fundamental.
- d. A CEUE deverá encaminhar a CEC no dia **30 de outubro de 2023** o Plano de Ação do(s) candidato(s) até as 17h;
- e. Quanto da proposta de Plano de Ação, a Segunda Etapa corresponde à apresentação para a comunidade escolar no período de **30 de outubro a 06 de novembro de 2023**, devendo ser realizada em Assembleia Geral e registrada em Ata pela CEUE e encaminhar a ata para a CEC;
- f. No caso de candidato à reeleição, que optar pela continuidade do Plano de Ação do ano anterior, o mesmo deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, levando em consideração o PPP e Plano de Ação da UE e entregue à CEUE;
- g. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, no período estabelecido entre a data e horário marcados pela CEUE, estará automaticamente desclassificado.

### V. 5ª Etapa – Eleição do Candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar:

**Parágrafo Único** - A quinta etapa do processo deverá realizar-se em todas as Unidades Escolares municipais, no dia **17 de novembro de 2023** das 8h às 18h.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

**Artigo 10** - É permitido ao candidato à exposição de sua proposta de trabalho por meio de cartazes dentro da UE.

§1º. Se houver mais de um candidato, ambos terão os mesmos direitos à exposição, sendo a CEUE responsável por esta organização.

§2º. Os espaços destinados a Campanha Eleitoral deverão ser definidos pela CEUE, sendo que os critérios devem ser utilizados para todos os candidatos.

§3º. A divulgação do processo eleitoral e apresentação do(s) candidato(s) poderá acontecer em redes sociais utilizadas pela UE.

**Artigo 11** - É vedado ao candidato e à comunidade:

- I. Exposição de faixas, cartazes e propaganda volante fora da UE;
- II. Distribuição de panfletos promocionais (santinhos) e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III. Realização de festas na UE, que não estejam previstas no seu calendário;
- IV. Atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V. Propagandas que ridicularizem e/ou difamem o outro candidato;
- VI. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VII. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo ou da UE.

**Artigo 12** - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a CEUE, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 10º deste Edital ou que, permitir a outrem praticá-los em seu favor.

**Parágrafo Único** - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**Artigo 13** – O período destinado a Campanha Eleitoral para Diretor(a) Escolar será de **30/10/2023 a 16/11/2023**.

### DOS VOTANTES, DA VOTAÇÃO E DA MESA ESCRUTINADORA

**Artigo 14** - No dia da votação deverá ser constituída uma Mesa de Votação, que será composta 05 (cinco) membros da CEUE, com as funções a serem desempenhadas de:

**I** - O Presidente da Mesa terá as seguintes atribuições:

- a. Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- b. Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- c. Manter a ordem no local de votação;
- d. Acompanhar todo o processo de votação;
- e. Comunicar, através de ofício, à CEC as ocorrências cujas soluções dela dependerem;
- f. Registrar em ata eventuais irregularidades apontadas pelos fiscais dos candidatos, desde que comprovadas;
- g. Realizar, juntamente com o Secretário da Mesa a conferência de votos e a conclusão do processo eleitoral;
- h. Encerrar a votação e juntamente com o Secretário da Mesa realizar os procedimentos necessários a finalização do processo;
- i. Zelar pela preservação dos materiais de votação;
- j. Encaminhar através de ofício o resultado final da apuração dos votos através da Ata de Escrutinação do processo eleitoral à CEC;
- k. Encaminhar os documentos, após a finalização do processo, para o arquivo da Unidade Escolar.

**II** - O Secretário de Mesa terá as seguintes atribuições:

- a. Lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados no dia, a qual deverá ser assinada por todos os mesários;
- b. Entregar a cédula de votação aos votantes;
- c. Encaminhar o votante à cabine e orientá-lo a depositar seu voto na urna;
- d. Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

**III** - Os Mesários terão as atribuições de:

- a. Orientar os votantes na fila e verificar se o nome do mesmo está relacionado no caderno de votação;
- b. Conferir o documento de identificação do votante;
- c. Recolher a assinatura do votante em caderno específico;
- d. Encaminhar o votante ao Secretário para pegar a cédula de votação;
- e. Acompanhar todo o processo de votação até a conclusão da contagem e da conferência de votos;
- f. Anotar, após o encerramento da votação, o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado a assinatura ou impressão digital, no caderno de votação ou a observação "ausente";
- g. Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

§1º. No decorrer do processo de eleição deverá ter no mínimo 03 (três) membros da CEUE, compondo a Mesa de Votação.

§2º. No decorrer do processo de eleição poderá ser realizado o revezamento entre os membros titulares e suplentes da Mesa de Votação, devendo ser organizado previamente.

§3º. Na ausência do Presidente da Mesa, o Secretário deverá substituí-lo.

§ 4º. Na ausência do Secretário da Mesa, um dos Mesários deverá substituí-lo.

**Artigo 15** - No dia da votação o candidato poderá transitar livremente dentro do espaço escolar, desde que tenha cumprido suas atividades para este dia e que a Unidade Escolar consiga se organizar para esta finalidade.

§1º. No dia da votação o candidato deverá estar identificado por crachá.

§ 2º. Não será permitido ao candidato:

- a. Provocar discussões e tumultos;
- b. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;
- c. Promover conversas paralelas com votantes.
- d. Usar o celular dentro do espaço escolar e proximidades para fins de campanha eleitoral.

**Artigo 16** - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para o dia da votação, devendo este estar identificado por crachá, com o objetivo de acompanhar o processo para que o mesmo ocorra de maneira justa, sendo:

§1º. O fiscal indicado pelos candidatos poderá solicitar ao Presidente da Mesa, o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

§ 2º. Não será permitido ao fiscal:

- a. Provocar discussões e tumultos;
- b. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;
- c. Promover conversas paralelas com votantes;
- d. Usar o celular dentro do espaço escolar e proximidades para fins de campanha eleitoral.

**Artigo 17** - Podem votar:

- I. Profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar;
- II. Estudantes regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade;
- III. Pai ou mãe ou responsável legal (um voto por família) pelos estudantes que tenham frequência comprovada.

**Parágrafo Único** - O profissional da educação com filhos na Unidade Escolar votará apenas pelo seu segmento.

**Artigo 18** - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto que comprove sua legitimidade (Documento de identidade, CNH, Carteira de Trabalho, entre outros).

**Artigo 19** - Não é permitido voto por procuração.

**Artigo 20** - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

**Artigo 21** - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar, devidamente assinado pelo presidente da CEUE e um dos mesários, conforme modelos dispostos no **Anexo VII**, para candidatura única e, **Anexo VIII** para mais de um candidato.

**Artigo 22** - O secretário da mesa deverá lavrar a Ata de Ocorrências (**Anexo VI**) dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Artigo 23** - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º. Antes da abertura da urna, a CEUE deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à CEC para decisão cabível.

**Artigo 24** - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no Artigo 24.

**Artigo 25** - Os pedidos de impugnação fundada em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura, registrado em formulário próprio, conforme modelo disposto no **Anexo IV**.

**Artigo 26** - São nulos os votos:

- I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. Que indiquem mais de um candidato;
- III. Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 3ª Etapa do processo, estabelecido neste Edital.

**Artigo 27** – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo no computo dos votos válidos.

**Artigo 28** - Na apuração final dos votos, em caso de empate de votos válidos, será utilizada para desempate, a ficha de contagem de pontos para atribuição de Jornada de Trabalho, para o **ano letivo de 2024**, conforme a ordem dos critérios a seguir:

- I. Maior Pontuação na Qualificação Profissional;
- II. Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar;
- III. O profissional que possuir maior idade.

**Artigo 29** - O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

**Parágrafo Único** - Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, responderá pela gestão o profissional designado pela SME.

**Artigo 30** - Concluídos os trabalhos de escrutinação, verificada toda a documentação e decidido sobre eventuais irregularidades será lavrada a **Ata de Escrutinação**, conforme **Anexo V**, do resultado final de todo o processo devendo ser assinada pelos componentes da mesa escrutinadora e todo material deverá ser entregue ao presidente da CEUE.

§1º. O presidente da CEUE após o final dos trabalhos divulgará o resultado final da votação em local visível e de fácil acesso.

§2º. É de responsabilidade do presidente da CEUE, encaminhar através de ofício o resultado final da apuração dos votos através da Ata de Escrutinação do processo eleitoral à CEC, **no dia 08 de dezembro de 2023, até as 17h, na SME**.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Artigo 31** – São atribuições do Diretor (a) Escolar:

- I. Garantir o funcionamento da UE;
- II. Cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, Decretos da SME e Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;
- III. Assegurar e registrar o cumprimento de horário de todos os Profissionais da UE e informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação as faltas injustificadas;
- IV. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento, especialmente em relação ao cumprimento dos dias-letivos, das horas-aulas estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 e da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- V. Manter arquivo atualizado e à disposição da SME, do Regimento Escolar, do Estatuto do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar, da aplicação dos recursos financeiros, do Projeto Político Pedagógico, do Programa Dinheiro Direto na Escola, dos Diários de Classe, dos Livros de Ponto, dos dados



das avaliações externas e internas, do cumprimento de dias letivos/horas-aula de cada mês letivo, da frequência dos estudantes e dos professores, do número de estudantes de cada turma, das transferências recebidas e expedidas, da movimentação dos estudantes nas turmas, da evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, do rendimento dos estudantes em todos os componentes curriculares e do horário de trabalho da equipe gestora e demais profissionais e prestar contas sempre que solicitado;

- VI. Gerenciar e acompanhar os trabalhos realizados pelos secretários escolares;
- VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VIII. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da UE, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IX. Cumprir e dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- X. Repassar de forma fidedigna os informativos da SME a toda equipe da Unidade Escolar;
- XI. Gerenciar os resultados dos indicadores de qualidade, quais sejam, o cumprimento de dias letivos de cada turma, a frequência dos estudantes e dos professores, o número de estudantes de cada turma, as transferências recebidas e expedidas, a movimentação dos estudantes nas turmas, a evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, o rendimento em todos os componentes curriculares e após a análise desses resultados, elaborar com a equipe escolar os Planos de Ação para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Realizar o processo de atribuição de turmas/aulas aos professores da UE, respeitando o estabelecido na Normativa de matrícula, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas/aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores;
- XIII. Sanar os problemas específicos da gestão que surgirem, em consonância com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Elaborar, acompanhar e participar das formações do Projeto Sala de Formação centrada na Escola;
- XV. Participar das formações ofertadas pela SME;
- XVI. Participar de todas as reuniões administrativas e pedagógicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. Solicitar autorização da SME quanto a realização de rifas, eventos e qualquer outro tipo de ação que envolva recursos financeiros;
- XVIII. Prestar contas dos recursos obtidos por meio de festas, rifas entre outros e ter acompanhamento e aprovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- XIX. Prestar contas dos recursos obtidos ao setor de Prestação de Contas da SME;
- XX. Não contrair dívidas para a UE, de qualquer natureza, que ultrapassemos recursos financeiros alocados pelo respectivo órgão de educação ou por elas gerados e que não sejam autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- XXI. Construir conjuntamente com os profissionais da UE um Plano de Ação, levando em consideração a avaliação dos Indicadores de Qualidade da Educação e dos Índices de Aprendizagem dos estudantes, com metas e estratégias, que serão inseridas no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI do Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- XXII. Implementar e monitorar as metas do Plano de Ação, garantindo sua execução;
- XXIII. Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;
- XXIV. Informar o RH da UEx, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- XXV. Designar a Comissão de Trabalho da UE para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;
- XXVI. Organizar as turmas respeitando o estabelecido na Instrução Normativa de Matrícula e Rematrícula;
- XXVII. Responsabilizar-se por atividade comercial de qualquer produto dentro do estabelecimento de ensino, sendo que a autorização ou não deverá ser decidida pela comunidade escolar e registrada em ata;
- XXVIII. Acompanhar o monitoramento da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, a partir dos Instrumentos de Monitoramento da Gestão Pedagógica;
- XXIX. Registrar formalmente todas as ocorrências com estudantes, profissionais e famílias na Unidade Escolar e informar à SME.

**Artigo 32** - O diretor que descumprir qualquer uma das cláusulas deste Edital de Eleição, após apurados os fatos, será exonerado da função.

§1º. O diretor que precisar se ausentar por qualquer motivo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, perderá a Função Gratificada, durante este período.

§2º. O diretor que receber 03 (três) notificações da SME durante o exercício da sua gestão será encaminhado à Sindicância para averiguação, podendo ser exonerado da função, caso se comprovem as irregularidades constantes nas notificações.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** - Este Edital abrange a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Básica, com exceção da EMEFTI Maria Dallafiora Costa devido a existência do Termo de Cooperação 001/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT e a Diocese de Primavera do Leste/Paranatinga – MT, com abrangência até o ano letivo de 2024.

**Artigo 34** - No momento de transição de cargo ao Diretor (a) Escolar eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver atualmente na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar.

§1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do Diretor (a) Escolar em exercício, competirá ao candidato eleito para o Biênio 2024/2025 e ao presidente do CDCE, relatar os fatos à SME, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 148 da Lei Municipal nº 679/2001.

§2º. A transição do cargo deverá ocorrer até dia **15 de dezembro de 2023**.

**Artigo 35** - O profissional da educação que esteja exercendo a função de Diretor(a) Escolar da Unidade Escolar, caso seja eleito para segundo mandato, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, antes da posse.

**Artigo 36** - Na Unidade Escolar onde não houver candidato eleito para o biênio 2024/2025, responderá pela gestão o profissional designado pela SME.

**Artigo 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela CEC.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de outubro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR  
PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR  
BIÊNIO 2024/2025

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Primavera do Leste – MT.

FUNÇÃO	NOMES DOS MEMBROS	SEGMENTO
1- Presidente		
2- Secretário		
4- Titulares		
5- Suplentes		

Primavera do Leste-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor(a) Escolar

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pres. CDCE

## ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A  
DIRETOR(A) ESCOLAR  
BIÊNIO 2024/2025

Unidade Escolar para a qual se candidata: \_\_\_\_\_  
 Número da ordem de inscrição: \_\_\_\_\_

**Dados pessoais**

Nome \_\_\_\_\_  
 Pseudônimo \_\_\_\_\_  
 Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ Expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Estado Civil \_\_\_\_\_  
 Filiação \_\_\_\_\_  
 Endereço Completo \_\_\_\_\_  
 Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Dados profissionais**

Graduação/Curso \_\_\_\_\_ Ano Conclusão \_\_\_\_\_  
 Instituição \_\_\_\_\_  
 Pós-graduação/Curso \_\_\_\_\_ Ano conclusão \_\_\_\_\_  
 Instituição \_\_\_\_\_  
**Lotação** \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_  
 Tempo de Serviço na Unidade Escolar que se candidata \_\_\_\_\_  
 Classe \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_  
 Tempo de serviço no Magistério Público \_\_\_\_\_

Primavera do Leste-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

## ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À CANDIDATURA DE DIRETOR(A) ESCOLAR  
BIÊNIO 2024/2025

Eu, \_\_\_\_\_,  
 portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
 residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
 município de \_\_\_\_\_,  
 lotado na Unidade Escolar \_\_\_\_\_,  
 concursado no cargo de \_\_\_\_\_,  
 declaro estar ciente e de acordo com as legislações previstas no Edital nº 001/2023, e firmo o  
 compromisso de, no caso de ser eleito, Diretor(a) Escolar desta unidade, assumir a função nesta  
 Unidade Escolar em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Primavera do Leste-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

## ANEXO IV

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR  
BIÊNIO 2024/2025

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliando à \_\_\_\_\_  
no município de \_\_\_\_\_  
atualmente membro da Unidade Escolar \_\_\_\_\_  
no cargo de \_\_\_\_\_, venho requerer a impugnação da candidatura do(a) candidato(a)  
\_\_\_\_\_

Primavera do Leste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

Ilmo(a) Sr(a)  
Presidente da Comissão Eleitoral de Unidade Escolar

## ANEXO V

ATA DE ESCRUTINAÇÃO DO PROCESSO  
DE ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR  
BIÊNIO 2024/2025

++  
Unidade Escolar \_\_\_\_\_, município de Primavera do Leste-MT.  
Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, às \_\_\_\_\_ horas reuniu-se os membros da **Comissão Eleitoral da Unidade Escolar** para contagem dos votos.

Integram a Comissão os seguintes membros:

Resumo geral da Vo-

## tação:

- 1.1 Nº de votos válidos: \_\_\_\_\_  
1.2 Nº de votos nulos: \_\_\_\_\_  
1.3 Nº de votos brancos: \_\_\_\_\_  
1.4 Total geral de votantes: \_\_\_\_\_

## 2. Quadro geral da apuração

Nome do Candidato	Total de votos

Candidato eleito \_\_\_\_\_

Primavera do Leste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar

## ANEXO VI

ATA DE OCORRÊNCIAS DO PROCESSO  
DE ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR  
BIÊNIO 2024/2025

Unidade Escolar \_\_\_\_\_, Município de Primavera do Leste-MT.  
Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, às \_\_\_\_\_ horas.

## Registro de Ocorrências:

Assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar

Primavera do Leste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Presidente da Comissão  
Eleitoral da Unidade Escolar



## ANEXO VII

**MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA  
CANDIDATURA ÚNICA A DIRETOR(A) ESCOLAR  
BIÊNIO 2024/2025**

<p><b>Unidade Escolar:</b> _____</p> <p><b>Cédula Eleitoral de Candidato (a) à Diretor (a) Escolar</b></p> <p>Candidato (a): _____</p> <p align="center">SIM <input type="checkbox"/></p> <p align="center">NÃO <input type="checkbox"/></p> <p align="center">_____ Assinatura do Presidente da CEUE</p> <p align="center">_____ Assinatura do Secretário da CEUE</p>
--

## ANEXO VIII

**MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA  
MAIS DE UM CANDIDATO A DIRETOR(A) ESCOLAR  
BIÊNIO 2024/2025**

<p><b>Unidade Escolar:</b> _____</p> <p><b>Cédula Eleitoral de Candidato (a) à Diretor (a) Escolar</b></p> <p>Candidato(a) _____ <input type="checkbox"/></p> <p>Candidato(a) _____ <input type="checkbox"/></p> <p>Candidato(a) _____ <input type="checkbox"/></p> <p align="center">_____ Assinatura do Presidente da CEUE</p> <p align="center">_____ Assinatura do Secretário da CEUE</p>
---

## ANEXO IX

## CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

## 1. Conhecimentos pedagógicos e específicos

Planejamento escolar; Metodologia viabilizando a aprendizagem; Gestão de sala de aula; Avaliação e a Recuperação da Aprendizagem; Documentação Pedagógica; Fases do desenvolvimento da criança; Concepções de Educação e Escola; Função social da escola; Plano Nacional de Educação; Plano Estadual da Educação; Plano Municipal de Educação; Alfabetiza – MT; Avalia – MT; EducaPva; Instruções Normativas 2023; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico – PPP; Plano de Ação da Unidade Escolar; Avaliação institucional da escola; Metodologia Ativa e Inovação Tecnológica na Educação; Sistema Municipal de Educação.

## 2. Legislações

Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica; Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069 de 1990; Base Nacional Comum Curricular - BNCC; Documento Referência Curricular de Mato Grosso - DRC/MT; Administração Pública na CF/88 (Art. 37 a 41); Lei Nº 2.079 de 25 de maio de 2022, dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários; Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 3. Gestão escolar

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Projeto Político-Pedagógico e Plano de Ação da Unidade Escolar; Gestão educacional; Funcionamento da escola; Função social da escola; Gestão escolar e participação da família e comunidade escolar; Currículo e construção do conhecimento; Educação Escolar: política, estrutura e organização; Prática educativa; Avaliação da aprendizagem: concepções, funções, instrumentos e estratégias; Indicadores de desempenho escolar; Tendências e inovação em gestão escolar; Desafios contemporâneos da educação.

## ANEXO X

## CRONOGRAMA

Atividade	Data	Local/Horário
Lançamento do Edital que Dispõe sobre Eleições para Diretores das Unidades Escolares do Município de Primavera do Leste -MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação	02/10/2023	Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA.
Envio do ofício com nomes dos representantes para Assembleia na qual será constituída a CEC	Até 06/10/2023	Secretaria Municipal de Educação, até as 17h30min.
Assembleia para constituição da CEC	09/10/2023	Secretaria Municipal de Educação, as 17h30min.
Constituição da CEUE	09/10/2023	Unidade Escolar.
Inscrição para prova objetiva e dissertativa	11/10/2023	Formulário eletrônico <i>Google Forms</i> , das 8h as 17h.
Realização da prova objetiva e dissertativa	16/10/2023	Local a definir. Horário: 13h30min as 16h30min.
Resultado da prova objetiva e dissertativa	17/10/2023	CEC encaminhará resultado a CEUE até as 17h.
Interposição de Recurso contra o Resultado da Prova Objetiva e Dissertativa	18/10/2023	Secretaria Municipal de Educação, das 07h30min às 11h e das 13h30min às 15h.
Homologação e Divulgação do Resultado Final	19/10/2023	CEC encaminhará resultado a CEUE até as 18h.
Inscrição e Registro de candidatura na Unidade Escolar com a CEUE	20/10/2023	CEUE, das 7h às 11h e das 13h às 17h.
CEUE encaminhará o registro de candidatura do(s) candidato(s).	23/10/2023	CEUE encaminhará a CEC até as 16h.
Resultado de deferimento e indeferimento das inscrições pela CEC.	24/10/2023	CEC divulgará até as 17h, por meio das redes sociais da Secretaria Municipal de Educação e dos grupos oficiais de Whatsapp.
Interposição de recurso contra resultado de deferimento e indeferimento das inscrições.	25/10/2023	Secretaria Municipal de Educação, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h.
Homologação do Resultado Final das inscrições	26/10/2023	CEC divulgará até as 17h, por meio das redes sociais da Secretaria Municipal de Educação e dos grupos oficiais de Whatsapp.
Entrega do Plano de Ação à CEUE	27/10/2023	O candidato deverá entregar o Plano de Ação até 17h;
Entrega dos Planos de Ação na CEC	30/10/2023	CEUE deverá encaminhar a CEC o Plano de Ação do(s) candidato(s) até as 17h.
Apresentação do Plano de Ação à Comunidade Escolar	30/10 a 06/11/2023	Unidade Escolar, horário a ser definido com a CEUE.
Período de Campanha Eleitoral	30/10 a 16/11/2023	***
Eleição para Direção Escolar	17/11/2023	Unidade Escolar, das 8h às 18h.
Entrega do Resultado da Eleição para Direção Escolar à CEC	21/11/2023	Secretaria Municipal de Educação, até as 17h.
Transição do cargo de Direção Escolar	15/12/2023	Unidade Escolar

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 784/2023

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 111/2023 – SMAD/CPIA,

#### RESOLVE

Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 228 de 04 de abril de 2023, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, instaure Sindicância Administrativa Nº 015/2023, para apurar fatos relacionados, a **SEDE DA COLETA SELETIVA**, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de outubro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br  
dioprma@outlook.com

### PORTARIA Nº 785/2023

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 449 de 31 de outubro de 1997 alterada pela Lei Municipal nº 473 de 31 de março de 1998 e pelo artigo 192 da Lei Municipal 1.000 de 19 de julho de 2007, designa os abaixo nomeados, para integrarem, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação deste ato, o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT - CODEPRIM**:

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - O Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste-MT (CODEPRIM) será composto por 20 (vinte) membros, sem suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

**I** - Representantes do Governo Municipal:

- 1) **ADEMIR ORTIZ DE GOES** - Vice – Prefeito do Município de Primavera do Leste;
- 2) **MARCO AURÉLIO SALES** – Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- 3) **CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS** – Secretário de Administração;
- 4) **ANDERSON GONÇALVES** – Secretário de Governo;
- 5) **THIAGO CAMPOS RAMALHO** – Representante da Secretaria de Fazenda;
- 6) **TAYLLAN ZANATTA** – Representante da Câmara de Vereadores.

**II** - Representantes dos empresários:

- 1) **GUMERCINO EMILIANO DE BARROS NETO** – Representante da ACIPLE;
- 2) **RENÉ ROBERTO DE SOUZA DUTRA** – Representante da CDL;
- 3) **TÉRCIO MAICO ALCÂNTARA DE PAULA** – Representante da Associação dos Engenheiros Civis - AEPLER (Construção Civil).

**III** - Representantes dos movimentos sociais:

- 1) **FÁBIO BUSANELLO** – Representante do Sindicato Rural Patronal;
- 2) **OSMAR SZENCZUK** – Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- 3) **RONALDO MIORANDO** - Representante do Sindicato Comercial e dos Postos de Combustíveis da Região Sul.

**IV** - Representantes de organizações não governamentais, entidades técnicas ou profissionais e instituições de ensino ou pesquisa:

- 1) **ANA PAULA TEODORO** – Representante das Incorporadoras;
- 2) **ALBERTO TIBOLA** – Representante do Lions Clube;
- 3) **ETHIENE BRANDÃO MENDONÇA** – Presidente da OAB - (Entidade ligada à preservação do patrimônio público);
- 4) **CAROLINE KOTHE** – Representante da Unisc - (Instituição de ensino ou pesquisa);
- 5) **ANTHONY FURLAN** – Engenheiro Florestal - Entidade Ambiental.

**V** - Representantes dos conselhos municipais afins –

- 1) **GONÇALINA JÉSSICA PROENÇA** - Conselho Municipal de Habitação;
- 2) **ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA FILHO** - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 3) **DAIANE MABEL PAZINI** - Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI-MT.

**Artigo 2º** - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste/MT - CODEPRIM, será de 02 (dois) anos.

**Artigo 3º** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste - CODEPRIM, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

**Artigo 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 142/2021.

Registre-se e Publique-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 02 de outubro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 786/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023</b>	<b>PROCESSO Nº 755/2023</b>
<b>Objeto</b>	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS EM PRIMAVERA DO LESTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
<b>Fiscal do Contrato</b>	GILDÉSIO RODRIGUES DOS SANTOS
<b>Suplente do Fiscal</b>	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 02 de outubro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 787/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023</b>	<b>PROCESSO Nº 238/2023</b>
<b>Objeto</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE ESTOFADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Fiscal do Contrato</b>	EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER
<b>Suplente do Fiscal</b>	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 02 de outubro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 788/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023</b>	<b>PROCESSO Nº 1024/2023</b>
<b>Objeto</b>	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.
<b>Fiscal do Contrato</b>	GILDÉSIO RODRIGUES DOS SANTOS
<b>Suplente do Fiscal</b>	EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 02 de outubro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL Nº 001/2023 CMDCA/PVA

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, juntamente com os demais membros da Comissão Especial Eleitoral, nomeada pela Resolução nº 03, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, **vem tornar público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Primavera do Leste/MT**, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

TITULARES			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
1º	ANGÉLICA OLIVEIRA	12	251
2º	SANDRA GALBIATTI	16	202
3º	ADRIANA MARQUES	11	174
4º	ROSILENE NOVAES ( ROSI)	15	155
5º	DAIANE SANCHES	13	136
SUPLENTES			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
6º	ADA CRISTINA	10	102
7º	JUNIVALDO (JUNIOR)	14	88

Fica aberto o prazo de três dias, a partir do dia 02/10/2023 à 04/10/2023 para eventual interposição de recursos contra o resultado publicado, os quais serão analisados em 24 horas e dentro das 24 horas seguintes será oficializada a proclamação dos eleitos com a respectiva homologação.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 02 de outubro de 2023.

**Creonice Pessoa dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

Resolução do CMDCA Nº03/2023-CMDCA/PVA



# ASSOCIAÇÕES

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl nº	Rub



ESTATUTO 000 50

## CAPÍTULO I - Da denominação, Duração, Finalidades e Patrimônio

**Artigo 1º - Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste** é assim denominada por se tratar de uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Primavera do Leste - MT.

**Artigo 2º - São finalidades da Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste :**

- a) Dedicar-se a formação de atletas amador e profissional, treinamentos, competições e sua formação;
- b) Promover a interação, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo da sociedade civil;
- c) Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação e socialização dos participantes;
- d) Buscár convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem estar da sociedade civil;
- e) Incentivar o surgimento de profissionais na área de esportiva e fomentar profissionalização de atletas e técnicos desportivos;
- f) Oportunizar o desenvolvimento sócio cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estão em margens de risco ou não;
- g) Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- h) Desenvolver espírito de grupo a auto-estima e auto controle;

## CAPÍTULO II - DA CONSTITUICAO DE ASSOCIADOS

**Artigo 3º - A Entidade** é constituída de números ilimitado de sócios, os quais não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

**Artigo 4º - A Entidade** é composta das seguintes categorias da associados:

- a) Contribuintes
- b) Beneméritos
- c) Atletas
- d) Fundadores

**Parágrafo único** – A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de sócios.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub

000 51



**Artigo 5º** - Para ser admitido na categoria de **Associado Contribuinte** deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:

- Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;
- Anexar à autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

**Artigo 6º** - Será considerado **Associado Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembleia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade.

**Artigo 7º** - Será considerado **Associado Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representa-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade.

**Artigo 8º** - Será considerado **Associado Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação.


### CAPITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º - São Direitos dos sócios:**

- Frequentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- Comparecer às Assembleias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;
- Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade.

**Artigo 10º - São Deveres dos sócios:**

- Abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;
- Não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e praticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso.
- Zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;

  
Getulio

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub

000 52



d) Comunicar a mudança de resistência ou de qualquer dado pessoal.

#### CAPITULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

##### Artigo 11º - São Poderes Diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria.

**Artigo 12º** - Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

**Artigo 13º** - Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

#### CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos sócios em pleno gozo seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal.

§ 1º - O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior 18 (dezoito) anos;

§ 2º - Os sócios poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

##### Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na segunda, quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente;
- c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- d) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a proposta orçamentaria;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub

000 53



- f) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência;  
g) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nas Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 1º - No Edital devera constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados;

§ 2º - Para a Assembleia Geral Eletiva no Edital devera constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a eleição.

**Artigo 17º** - Poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e o Diretor Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos.

**Parágrafo único** - As Assembleias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 14, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

**Artigo 19º** - As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer numero, salvo nas Assembleias que são exigidos quóruns determinados.

**Artigo 21º** - Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída.

#### CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Getulio



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub

000 54



**Parágrafo único** – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem.

**Artigo 23º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Entidade;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Entidade;
- c) Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis;
- e) Examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo Parecer;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

## EM BRANCO

### CAPITULO VII – DA PRESIDENCIA

**Artigo 24º** - A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, com o Poder Executivo, ambos eleitos na forma do Art. 15, alínea "b".

§ 1º - A Presidência terá como Poder Complementar a Diretoria.

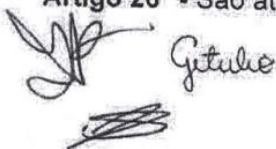
§ 2º - A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolverem matéria jurídica.

**Artigo 25º** - Não poderá ser superior a 3 (três) meses o afastamento do Presidente.

§ 1º - Se o afastamento do Presidente for superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, o Vice-Presidente assumirá a Direção da Entidade convocando a Assembleia Geral para prover o cargo.

§ 2º - Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo.

**Artigo 26º** - São atribuições do Presidente:

  
Givaldo



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub

000 55



- EM BRANCO**
- a) Administrar a Entidade e representa-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade;
  - c) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Remeter o Relatório e o Balanço anual à Federação que estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Diretoria;
  - f) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto nos casos estipulados no art. 15, alíneas "a", "b" e "d";
  - g) Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
  - h) Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados;
  - i) Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
  - j) Conceder, negar ou cassar inscrição de associados;
  - k) Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques e outros títulos de crédito;
  - l) Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembleia Geral e assinatura de todo e qualquer documento em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
  - m) Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pela Federação e Confederação quais estiver filiada;
  - n) Assinar solicitações de autorização pela Federação e Confederação para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependem destas autorizações;
  - o) Propor à Assembleia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto.

**Artigo 27º - São atribuições do Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no ultimo ano do mandato;
- c) Colaborador no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas.

**CAPITULO VIII – DIRETORIA**

**Artigo 28º - A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art. 24, § 1º, devendo os membros ser maiores de 18 (dezoito) anos.**

*Getulio*



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub

000 56



**Artigo 29°** - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas.

**Artigo 30°** - Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública.

**Artigo 31°** - Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembleia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

**Artigo 32°** - A Diretoria estará assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1° Secretário;
- IV. 1° Tesoureiro;
- V. Conselho Fiscal.

**Artigo 33°** - São atribuições do 1° Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- f) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade.

**Artigo 34°** - São atribuições do 1° Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub

000 57



- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;
- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo em conjunto com o Presidente cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

**Artigo 35° - São atribuições do Diretor de Esporte:**

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;
- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;
- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;
- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar.



**Artigo 36° - São atribuições do Diretor Jurídico:**

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica.

**CAPITULO IX – DAS PENALIDADES**

**Artigo 37° - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;**

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

  
  
 Getulio

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub

000 58



**Artigo 38°** - A pena de **Advertência** será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

**Artigo 39°** - A pena de **Suspensão** será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicado pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.

**Artigo 40°** - A pena de **Eliminação** deverá observar o rito previsto no artigo 3°, parágrafos terceiro à oitavo deste estatuto.

**Artigo 41°** - As penas de **Suspensão** e **Eliminação** serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

## CAPITULO X – DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

**Artigo 42°** - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

**Parágrafo Primeiro** – As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

**Parágrafo Segundo** – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral para finalidades desportivas exercida pela Associação.

**Artigo 43°** - A Receita será constituída do seguinte:

- a) Subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive as contribuições dos associados;
- b) Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade;
- c) Demais receitas não especificadas.

**Artigo 44°** - A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de Treinadores e monitores;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, internet, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- d) Aquisição de material de expediente e consumo;
- e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- g) Contribuições às Federações;
- h) Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub

000-59



- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento poderá ser feito sem respectivo documento estar devidamente processado e com o “pague-se” do Presidente da Entidade e do Primeiro Tesoureiro, seguido de suas assinaturas ou rubricas legais.

**Artigo 45°** - A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembleia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprova-lo, modifica-lo ou rejeitá-lo.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma.

**Artigo 46°** - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

**Artigo 47°** - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais, **cuja prestação de contas** deverá ser apresentada anualmente, no mês de janeiro, mediante convocação de assembleia geral para deliberação e aprovação, que deve ocorrer no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, maioria absoluta em segunda convocação e maioria simples em terceira convocação.

#### CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


**Artigo 48°** - A Entidade poderá introduzir a pratica de Esportes Profissionais e Amador, criando através de decisão da Diretoria, por Ato Oficial, o Setor de cada núcleo criada, sob supervisão geral do Diretor de Esporte.

**Artigo 49°** - A Entidade reconhece a Federação dirigente de Esportes Profissionais e Amador, reconhecendo-as e respeitando-as como as únicas dirigentes no Estado de Mato Grosso, mantendo, em caráter permanente, um representante em cada uma delas.

**Artigo 50°** - Nas programações organizadas pela Federação a Entidade agirá quando solicitada pelas mesmas.

**Artigo 51°** - É proibida à Entidade qualquer demonstração de caráter publico sem o consentimento prévio da Federação respectiva.

**Artigo 52°** - É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista.

 *Getulio*



EM BRANCO



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub

000 60



**Artigo 53°** - Perdera o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 54°** - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembleia Geral para tal fim convocada.

**Artigo 55°** - Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidas pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria.

**Artigo 56°** - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.

**Artigo 57°** - A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, a qual determinará o destino do Patrimônio Social para uma Instituição Filantrópica, filiada ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e reconhecida pelo Estado como de Utilidade Pública (Lei nº. 8.742/93)0.

**Artigo 58°** - As Leis do País serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem assim as Resoluções do Poder Público e das Federações as quais estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

**Artigo 59°** - Este Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembleia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado às Resoluções que o alterem implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo único** – Fica constando neste Estatuto que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em **02 de Agosto de 2021** aprovou a autorização para de a Entidade promova, nos prazos que forem fixados, as futuras reformas ou revisões decorrentes de imposição legal e das Entidades Superiores.

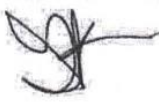
**Artigo 60°** - A Entidade poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e publicas recursos para a realização de suas atividades.

**Artigo 61°** - Os empregados da Entidade estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

**Artigo 62°** - A Entidade levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superávit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

**Artigo 63°** - Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.

**Artigo 64°** - Fica eleito o Foro da Comarca de **Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

 Getulio



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub



**Artigo 65°** - O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

**Artigo 66°** - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Primavera do Leste, 20 de Agosto de 2021.

*[Handwritten signature]*

**Fabricio Rodrigues dos Santos**  
Presidente da Assembleia Geral

*[Handwritten signature]*

**Getulio Henrique Santin**  
Primeiro Secretario

*[Handwritten signature]*  
**JEFFERSON L DA SILVA**  
AB/MT 23.959/P  
ADVOCADO

**Jefferson Lopes da Silva**  
Diretor Juridico

ASSINATURA DOS DEMAIS PRESENTES:

**2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**  
Tabelião: Velenice Dias de Almeida  
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005  
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS Termo: 621229



Selo Digital BRA-62274 RS.07.10 Cod.: 22  
Primavera do Leste - MT, 24 de novembro de 2021  
At. RONY R. ROCHA Horário: 12:45  
Dou fé. Em testemunho da verdade.

*[Handwritten signature]*  
EDUSANGELA RITA GOMES DE SOUZA Escrevente



*[Handwritten signature]*  
EM BRANCO

*[Handwritten signature]*  
Ana Beatriz deoch

*[Handwritten signature]*  
Andressa Schmitt

*[Handwritten signature]*  
Karlany Puxeto  
*[Handwritten signature]*  
Mauro Rodrigues da Silva  
*[Handwritten signature]*  
Kelyoni Vultureira Pictrobon  
*[Handwritten signature]*  
Jefferson Lopes da Silva

*[Handwritten signature]*  
Gonzatti

EM BRANCO



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub

**CARTORIO DO 2º OFÍCIO  
PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
 Velenice Dias de Almeida  
 Registradora Oficial  
**REGISTRO**  
 Registro 4519 - Livro A-61 - Folhas 50 a 61

**REGISTRA-SE**, o ESTATUTO, da pessoa jurídica denominada: **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROFISSIONAIS E AMADOR DE PRIMAVERA DO LESTE**, datado de 20/08/2021, sob protocolo nº 3604. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.....

Primavera do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021.

**Marcelo David Alves**  
 Escrevente Autorizado  
*Marcelo David Alves*  
 Escrevente Autorizado



**2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**  
 Tabela: Velenice Dias de Almeida  
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SELO DE CONTROLE DIGITAL**



Cod. Ato(s): 107-108  
 Valor Selo: R\$87,50  
 Selo Digital: BRM 58015  
 Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



Primavera do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 267 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E:

Nomear o Servidor **PETERSON STAMM FRANÇA**, Analista de Informática da Câmara Municipal, FISCAL da **ATA 006/2023**, com a empresa: **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.247.672/0001-74, com sede Rua Ex Prefeito João Sillva, nº 595, Loja 102, Cidade Mossamedes – GO, com o objeto: Registro de preços para futura e eventuais aquisições de Materiais Permanentes de Informática, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 008/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**  
Em 02 de outubro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 269 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E:

Nomear o Servidor **PETERSON STAMM FRANÇA**, Analista de Informática da Câmara Municipal, FISCAL da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2023**, com a empresa: **B. DANIEL INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.607.273/0001-15, com sede Rua 14, nº 91, Itá – SC, com o objeto: Registro de preços para futura e eventuais aquisições de Materiais Permanentes de Informática, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 008/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**  
Em 02 de outubro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 268 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E:

Nomear o Servidor **PETERSON STAMM FRANÇA**, Analista de Informática da Câmara Municipal, FISCAL da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2023**, com a empresa: **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0009-30, com sede Rod. Darly Santos, nº 4.000, Cidade Vila Velha – ES, com o objeto: Registro de preços para futura e eventuais aquisições de Materiais Permanentes de Informática, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 008/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**  
Em 02 de outubro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 270 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E:

Nomear o Servidor **PETERSON STAMM FRANÇA**, Analista de Informática da Câmara Municipal, FISCAL da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2023**, com a empresa: **BARBOSA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.793/0001-78, com sede Av. Porto Alegre, nº 336, Primavera do Leste – MT, com o objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais Permanentes de Informática, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 008/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**  
Em 02 de outubro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 271 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Nomear o Servidor **ELNATÁ OLIVEIRA REIS MEDEIROS**, Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal, FISCAL da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2023**, com a empresa: **JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.037.257/0001-44, com sede Rua Flamingo, nº 2, Bairro Tuiuiu, Primavera do Leste – MT, com o objeto: Registro de preços para futura e eventuais agenciamentos de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**

Em 02 de outubro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 273 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Nomear o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Assistente de Patrimônio da Câmara Municipal, FISCAL da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2023**, com a empresa: **JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.083.549/0001-00, com sede Av. Fernando Correa da Costa, nº 6940 D, Bairro, São José, Cuiabá – MT, com o objeto: Registro de preços para futura e eventuais aquisições de Equipamentos Permanentes de Mobiliário (aparelho de ar condicionado), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 016/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**

Em 02 de outubro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 272 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Nomear o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Assistente de Patrimônio da Câmara Municipal, FISCAL da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2023**, com a empresa: **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.656.877/0001-82, com sede Av. Mato Grosso, nº 92, Módulo 02, Juína – MT, com o objeto: Registro de preços para futura e eventuais aquisições de Equipamentos Permanentes de Mobiliário (aparelho de ar condicionado), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 016/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**

Em 02 de outubro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 274 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Nomear o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Assistente de Patrimônio da Câmara Municipal, FISCAL do **CONTRATO Nº 013/2023**, com a empresa: **PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.306.981.0001-20, com sede Av. Nestor de Lara Pinto, nº 260, Bairro, jardim das Palmeiras, Cuiabá – MT, com o objeto: A Contratação que demandará o presente processo, justifica-se considerando a Ação Civil Pública de Execução de Obrigação de Fazer Processo nº 0002069-91.2012.8.110037, a qual estabelece prazo para recondução do “Instituto Memória”; onde o mesmo necessita de Móveis Planejados para o bom desempenho das atividades, da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**

Em 02 de outubro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada, MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, embasado nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, a ser realizado pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para futura e eventual aquisição de equipamentos Permanentes de Mobiliário (Armário modular móvel que deslizam sobre trilhos de aço), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 019/2023.

**DATA DA ABERTURA:** Dia 17/10/2023 às 08:00horas.

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, localizada na Avenida Primavera, Nº 300, Bairro Primavera II.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados no site: [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br), e na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de expediente das 07h00 às 13h00.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone, (66) 3498-3590 e via e-mail [licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br).

Primavera do Leste, 02 de outubro de 2023.

**Isaac da Silva Nery de Oliveira**

Portaria nº 029/2023



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:

Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

**Soja, arroz e gado**

A economia

**Sol e céu**

Um novo amanhecer

**Trator e lavoura**

Uma nova plantação